

LEI Nº 2.978/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**TÍTULO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS –
COMPOD**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à prevenção do uso, atenção, cuidado, reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como ações de repressão ao tráfico ilícito.

Parágrafo único. O COMPOD atuará em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal nº 11.343/2006, observando as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 2º. São objetivos do COMPOD:

- I. assessorar o Poder Executivo na elaboração, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;
- II. acompanhar programas, campanhas e ações voltadas à prevenção, atenção e reinserção social e econômica;

- III. propor a celebração de instrumentos de cooperação voltados ao tratamento, acolhimento, prevenção e enfrentamento ao tráfico ilícito;
- IV. promover estudos e levantamentos que subsidiem o planejamento das políticas sobre drogas;
- V. estimular a integração da sociedade civil e dos usuários em ações voltadas à redução de danos, cuidado e reinserção;
- VI. fiscalizar e avaliar as iniciativas públicas e privadas relacionadas à política sobre drogas;
- VII. sugerir ao Executivo medidas necessárias à melhoria dos serviços ofertados;
- VIII. desenvolver demais atividades correlatas, observadas as diretrizes do SISNAD.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao COMPOD

- I – Propor diretrizes e estratégias para a Política Municipal sobre Drogas;
- II – Fiscalizar ações, programas e serviços da rede municipal;
- III – Emitir pareceres, recomendações, resoluções e demais atos normativos internos;
- IV – Monitorar a execução das políticas públicas sobre drogas e avaliar seus impactos;
- V – Promover ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos;
- VI – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, conselhos municipais e demais órgãos federados;
- VII – Incentivar a participação comunitária e estimular a organização da sociedade civil na temática relacionada às drogas;
- VIII – Acompanhar a execução orçamentária específica da política municipal sobre drogas;

IX – Deliberar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD;

X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPOD será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 4 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II. 4 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os órgãos do Poder Público Municipal serão representados por um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS); um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º São representantes da sociedade civil no COMPOD:

- I – Um representante de entidades ou comunidades terapêuticas legalmente constituídas;
- II – Um representante de organizações que atuem na prevenção ao uso de drogas;
- III – Um representante de instituição religiosa ou grupo comunitário com atuação em ações preventivas e de amparo;
- IV – Um representante de movimentos sociais ou entidades ligadas à juventude, esporte ou inclusão social;

§ 3º Todos os membros, sejam representantes do Poder Público ou da sociedade civil, deverão possuir notório saber ou experiência comprovada nas áreas relacionadas à prevenção do uso de drogas, atenção e cuidado a usuários e dependentes, redução de danos, reinserção social, saúde mental, políticas de segurança pública, direitos humanos ou temas correlatos vinculados ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

Art. 5º. O COMPOD será formado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissões Permanentes e Provisórias;
- III. Plenário.

Art. 6º. A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, eleitos pelo Plenário em votação aberta e maioria simples.

Parágrafo Único: O COMPOD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação da comissão específica, para apresentar sua proposta de Regimento Interno.

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o quórum fixado no Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões serão públicas, exceto quando envolverem informações sigilosas relacionadas à integridade física, moral ou pessoal dos usuários ou suas famílias.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º. Cada conselheiro titular terá um suplente correspondente, que assumirá as funções nos casos de afastamento temporário, impedimento ou demais hipóteses previstas no Regimento Interno, sendo-lhe assegurado o direito a voto enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou vacância definitiva do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade. Na hipótese de renúncia ou vacância da suplência já investida na titularidade, o órgão do Poder Executivo ou a organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá apresentar nova representação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial.

Art. 10. Será declarada a substituição obrigatória do conselheiro que:

- I – Deixar de pertencer ao órgão, entidade ou instituição que o indicou;
- II – Não comparecer, sem justificativa aceita pelo COMPOD, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou não se fizer representar por seu suplente;
- III – Praticar conduta incompatível com a dignidade, ética e deveres inerentes à função;
- IV – For condenada por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 16. A substituição ou perda do mandato será deliberada pelo Plenário do CMPD, mediante quórum qualificado, em processo instaurado por provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro do COMPOD será considerado serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerada.

Art. 18. Compete ao Poder Executivo assegurar ao COMPOD as condições administrativas, operacionais, humanas, financeiras e logísticas indispensáveis ao seu pleno funcionamento, ficando o Conselho vinculado, para fins de apoio institucional e orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

TÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 19. O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Plano, constitui o principal instrumento de planejamento estratégico, orientação, coordenação e integração das ações públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas, bem como das medidas de enfrentamento ao tráfico ilícito e às condições que favoreçam sua prática, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Art. 20. O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser elaborado pelo CMPD, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos na política sobre drogas, mediante ampla participação social, consulta pública e cooperação intersetorial, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 11.343/2006, suas alterações posteriores e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O Plano deverá ser aprovado pelo COMPOD e homologado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tornando-se instrumento de execução obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 21. O Plano deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico municipal sobre o fenômeno do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, bem como sobre fatores sociais, econômicos e territoriais relacionados à problemática das drogas;

II – Diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas destinadas à prevenção, tratamento, acolhimento, redução de danos, reinserção social e econômica, repressão ao tráfico ilícito e promoção da saúde pública;

III – Cronograma de execução das ações previstas, com definição de responsabilidades institucionais e prazos;

IV – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano, garantindo transparência e controle social;

V – Previsão de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos necessários para implementação das ações propostas.

Art. 22. Caberá ao COMPOD, com o apoio técnico e administrativo da SAS:

I – Coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;

II – Mobilizar e articular os diversos setores da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público envolvidos com prevenção, tratamento, repressão e reinserção social;

III – Garantir participação social por meio de audiências, fóruns, consultas públicas e mecanismos de transparência ativa;

IV – Realizar avaliações técnicas periódicas e propor ajustes necessários à efetividade das ações previstas.

Art. 23. O Plano será revisado ao final de cada período de vigência, podendo ser alterado excepcionalmente durante sua execução, mediante justificativa técnica apresentada pelo COMPOD e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A execução do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas terá prioridade na alocação de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, bem como na captação de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

Art. 25. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Fundo, constitui instrumento de natureza contábil, destinado à captação, administração, repasse e aplicação de recursos financeiros vinculados ao

financiamento, desenvolvimento e implementação das ações, programas e políticas públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica, e ao enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas no Município de Barbalha/CE.

Art. 26. O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo gerido pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que atuará como Ordenador(a) de Despesas, observando rigorosamente a legislação orçamentária, financeira e demais normas pertinentes à administração pública.

Art. 27. Todas as decisões relativas à aplicação, destinação ou movimentação dos recursos do Fundo deverão ser previamente deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, garantindo-se transparência, controle social e estrita observância às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário deverão observar, obrigatoriamente, o alinhamento com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e com as prioridades definidas para execução das políticas públicas no âmbito municipal.

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo:

- I – Dotações consignadas ao Fundo no orçamento municipal;
- II – Transferências de recursos da União, Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e demais entes públicos destinadas à política sobre drogas;
- III – Convênios, cooperações, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V – Receitas provenientes de multas aplicadas em razão de infrações relacionadas às políticas sobre drogas, quando assim previsto em legislação específica;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII – Outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 29. A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, com a publicação dos relatórios financeiros e dos demonstrativos de execução das políticas públicas, garantindo a transparência e permitindo o efetivo controle social sobre a gestão dos recursos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será formalmente constituído mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as indicações e o processo de escolha previstos nesta Lei.

Art. 31. Todas as resoluções, portarias, atas e demais atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, garantindo publicidade, transparência e eficácia jurídica.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de junho de 2026.

GUILHERME SAMPAIO
SARAIVA:66181216391
Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Assinado de forma digital
por GUILHERME SAMPAIO
SARAIVA:66181216391

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- () afixação no átrio do Poder Executivo
- () diário oficial
- () jornal de grande circulação
- () site eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbalha